



PGES1701



03002001

**PROCURADORIA GERAL  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**22º CONCURSO DE INGRESSO  
NA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO – 2018****002. SEGUNDA PROVA ESCRITA (DISCURSIVA)  
PRIMEIRA ETAPA | PEÇA PROCESSUAL  
PROCURADOR DO ESTADO NÍVEL I**

- Você recebeu este caderno contendo um tema para peça processual.
- Confira seus dados impressos na capa deste caderno.
- Quando for permitido abrir o caderno, verifique se está completo ou se apresenta imperfeições. Caso haja algum problema, informe ao fiscal da sala.
- Assine apenas no local indicado; qualquer identificação ou marca feita pelo candidato no corpo deste caderno, que possa permitir sua identificação, acarretará a atribuição de nota zero à prova.
- É permitida a consulta à legislação, desacompanhada de anotação ou comentário, vedada a consulta a obras doutrinárias, súmulas e orientação jurisprudencial. Demais regras, nos termos do Edital 01/2018.
- É vedado, em qualquer parte do material recebido, o uso de corretor de texto, de caneta marca-texto ou de qualquer outro material similar.
- Redija o texto definitivo com caneta esferográfica de tinta azul ou preta. Os rascunhos não serão considerados na correção. A ilegibilidade da letra acarretará prejuízo à nota do candidato.
- A duração da prova (peça processual e questões discursivas) é de 4 horas, já incluído o tempo para a transcrição dos textos definitivos.
- Só será permitida a saída definitiva da sala e do prédio após transcorridos 75% do tempo de duração da prova.
- Ao sair, você entregará ao fiscal o caderno de prova discursiva (questões) e este caderno.
- Até que você saia do prédio, todas as proibições e orientações continuam válidas.

**AGUARDE A ORDEM DO FISCAL PARA ABRIR ESTE CADERNO.**

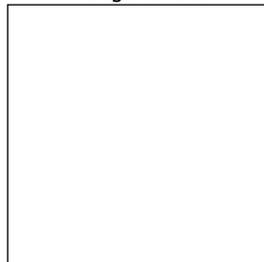
PROCURADORIA GERAL  
DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

22º CONCURSO DE INGRESSO  
NA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO – 2018

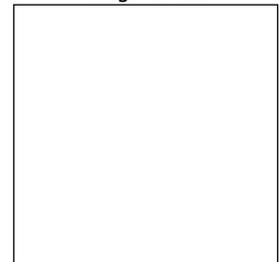
002. SEGUNDA PROVA ESCRITA (DISCURSIVA)  
PRIMEIRA ETAPA | PEÇA PROCESSUAL  
PROCURADOR DO ESTADO NÍVEL I

**CAD PP**

Polegar direito



Polegar direito





PGES1701



03002002

**NÃO ESCREVA NESTE ESPAÇO**

Assinatura

Assinatura

Assinatura



PGES1701



03002003



**PROCURADORIA GERAL  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**22º CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO – 2018**

**002. SEGUNDA PROVA ESCRITA (DISCURSIVA)  
PRIMEIRA ETAPA | PEÇA PROCESSUAL  
PROCURADOR DO ESTADO NÍVEL I**

**PARA USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO**

Nome Examinador: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nota

Extenso

Rubrica

**AGUARDE A ORDEM DO FISCAL PARA ABRIR ESTE CADERNO.**

**NÃO ASSINE ESTA FOLHA**



PGES1701



03002004

**PEÇA PROCESSUAL – DIREITO PROCESSUAL CIVIL**  
(valor máximo: 10 pontos)

Em 19.12.2017, a Fazenda Pública foi intimada da sentença a seguir, proferida pelo magistrado da 20ª Vara da Fazenda Pública da Capital de São Paulo, nos autos do processo nº 12345678-9. Diante disso, para os fins desta prova, considerando que estamos no dia 01.03.2018, adote a medida judicial cabível, visando, exclusivamente, a proteção dos direitos da Fazenda Pública.

“O impetrante X, por meio do presente mandado de segurança, proposto em 10.11.2016, afirma ter sido injustamente demitido do cargo efetivo que ocupava desde 1992, conforme decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 18-2016, da qual ele foi intimado em 25.04.2016, porque ele teria invadido, durante o horário de expediente, a casa vizinha ao seu local de trabalho, que estava vazia, e de lá subtraído uma bicicleta, posteriormente encontrada em sua residência e devolvida aos donos. Narra o impetrante que houve ação penal acerca dos fatos narrados, na qual ele foi absolvido exclusivamente por falta de provas, com decisão já transitada em julgado, e que os documentos e os depoimentos testemunhais colhidos administrativamente não são motivos justos o suficiente para sua demissão. Narra o impetrante, também, que, desde sua demissão, não conseguiu arrumar novo emprego e que tem passado por muita dificuldade econômica. É o relatório. Passo a decidir. Tem razão o impetrante. A Fazenda Pública, intimada na forma do art. 7º, II, da Lei nº 12.016, de 2009, limitou-se a ingressar no processo sem impugnar os fatos narrados na inicial. A autoridade apontada como coatora, em suas informações, apenas repetiu os argumentos da decisão administrativa que demitiu o impetrante, afirmando que havia provas suficientes da conduta ilícita dele, confirmada por todos os depoimentos prestados no processo administrativo e que, portanto, não houve nenhuma ilegalidade em sua conduta. Diante disso, resta claro que a autoridade apontada e a Fazenda deixaram de cumprir o ônus da impugnação especificada previsto no art. 336 do CPC. Além disso, intimadas para especificar provas, as partes afirmaram que não tinham outras provas a produzir. Assim sendo, ficou evidente que os argumentos do impetrante devem ser acolhidos. O julgamento administrativo proferido não foi justo com o impetrante. Os depoimentos testemunhais produzidos no processo administrativo, embora comprovem a existência da prática de atos ilícitos por parte do impetrante, como a invasão de domicílio e o furto de uma bicicleta, não foram reproduzidos em juízo e não podem, portanto, ser aceitos como prova. Nesse contexto, ante a conduta dos réus neste processo e a extrema facilidade que eles tinham para produzir tal prova, inverte o ônus probatório, na forma do art. 373, § 1º, do CPC. Além disso, a existência de absolvição na esfera penal é indício forte de que o impetrante não cometeu os atos ilícitos a ele imputados. Nesse ponto, aliás, recebo a cópia da sentença penal que o absolveu, juntada às fls. 88, assim como a cópia dos depoimentos prestados no processo penal (fls. 95-110) como prova emprestada, na forma do art. 372 do CPC. Diante desses fundamentos, acolho o pedido formulado na inicial e **CONCEDO** a segurança pretendida, para determinar a imediata reintegração do impetrante ao cargo público que ele ocupava antes de ser injustamente demitido, condenando a Fazenda do Estado e a autoridade administrativa, em regime de solidariedade, a lhe pagar, independentemente da expedição de precatório ou de ofício requisitório, por se tratar de verbas de natureza alimentar, todos os valores relativos aos vencimentos que ele deixou de receber desde sua demissão até a efetiva reintegração. Em virtude da sucumbência, condeno os réus a pagar, também solidariamente, honorários fixados em dez por cento do valor da condenação, bem como a pagar todas as demais despesas e custas processuais correspondentes. Por último, declaro que devem ser utilizados, quanto à correção monetária, os índices que melhor refletirem a desvalorização da moeda e, quanto aos juros, a taxa de um por cento ao mês, ambos contados da data em que os valores dos vencimentos do impetrante deveriam ser pagos até a data do efetivo pagamento da dívida”.

Calendário a ser utilizado:

DEZEMBRO/2017						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	<b>25</b>	26	27	28	29	30
31						

25 de dezembro – Natal

**NÃO ASSINE ESTA FOLHA**



PGES1701



03002005

JANEIRO/2018						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

1º de janeiro – Ano Novo

25 de janeiro – Aniversário de São Paulo

FEVEREIRO/2018						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28			

13 de fevereiro – Carnaval

MARÇO/2018						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

30 de março – Sexta-Feira Santa

RASCUNHO

**NÃO ASSINE ESTA FOLHA**



PGES1701



03002006

**PEÇA PROCESSUAL – DIREITO PROCESSUAL CIVIL**

Em hipótese alguma será considerado o texto escrito neste espaço.

Blank lined area for writing, overlaid with a large diagonal watermark reading "RASCUNHO".

EM HIPÓTESE ALGUMA ESCREVA NAS LATERAIS DESTA PÁGINA

**NÃO ASSINE ESTA FOLHA**



PGES1701



03002007

**PEÇA PROCESSUAL – DIREITO PROCESSUAL CIVIL**

Em hipótese alguma será considerado o texto escrito neste espaço.

EM HIPÓTESE ALGUMA ESCREVA NAS LATERAIS DESTA PÁGINA

RASCUNHO

**NÃO ASSINE ESTA FOLHA**



PGES1701



03002008

**PEÇA PROCESSUAL – DIREITO PROCESSUAL CIVIL**

Em hipótese alguma será considerado o texto escrito neste espaço.

Blank lined area for writing, overlaid with a large diagonal watermark reading "RASCUNHO".

EM HIPÓTESE ALGUMA ESCREVA NAS LATERAIS DESTA PÁGINA

**NÃO ASSINE ESTA FOLHA**



PGES1701



03002009

**PEÇA PROCESSUAL – DIREITO PROCESSUAL CIVIL**

Em hipótese alguma será considerado o texto escrito neste espaço.

EM HIPÓTESE ALGUMA ESCREVA NAS LATERAIS DESTA PÁGINA

RASCUNHO

**NÃO ASSINE ESTA FOLHA**



PGES1701



03002010

**PEÇA PROCESSUAL – DIREITO PROCESSUAL CIVIL**

Em hipótese alguma será considerado o texto escrito neste espaço.

Blank lined area for writing, overlaid with a large diagonal watermark reading "RASCUNHO".

EM HIPÓTESE ALGUMA ESCREVA NAS LATERAIS DESTA PÁGINA

**NÃO ASSINE ESTA FOLHA**



PGES1701



03002011

**PEÇA PROCESSUAL – DIREITO PROCESSUAL CIVIL**

Em hipótese alguma será considerado o texto escrito neste espaço.

EM HIPÓTESE ALGUMA ESCREVA NAS LATERAIS DESTA PÁGINA

RASCUNHO

**NÃO ASSINE ESTA FOLHA**



PGES1701



03002012

**PEÇA PROCESSUAL – DIREITO PROCESSUAL CIVIL**

Texto definitivo

Blank lined area for text entry.

EM HIPÓTESE ALGUMA ESCREVA NAS LATERAIS DESTA PÁGINA

**NÃO ASSINE ESTA FOLHA**













PGES1701



03002018

**NÃO ESCREVA NESTE ESPAÇO**

**NÃO ASSINE ESTA FOLHA**



PGES1701



03002019

**NÃO ESCREVA NESTE ESPAÇO**

**NÃO ASSINE ESTA FOLHA**



PGES1701



03002020